

01/09/2004

Nº do Protocolo

04434/2004-2

RESOLUÇÃO Nº 491/2004

Suspende os efeitos dos artigos que indica da Resolução nº 892 de 18 de abril de 2000 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios básicos que norteiam os atos do Administrador Público e, em especial, os princípios da legalidade e da moralidade administrativa,

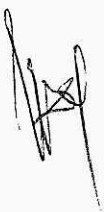
RESOLVE,

Art. 1º - Suspende os efeitos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, art. 3º, art. 7º caput e parágrafo primeiro da Resolução nº 892, de 18 de abril de 2000, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes, no âmbito deste Tribunal de Contas, a partir de 15 de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - As prorrogações deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - O estudante estagiário deverá estar, comprovadamente, freqüentando curso de nível superior nas áreas de Direito, Administração, Contabilidade, Economia, Informática ou Engenharia.

II - O estudante estagiário deverá ter implementado, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos créditos do respectivo curso.



Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a janeiro de 2004.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, em 24 de março de 2004

Adilson Roberto Presidente
Jose Luciano de Souza - Vice-Presidente
Antônio Roberto
Marcelo
Vassouco

